

Porto Feliz, 21 de maio de 2026.

Ofício nº 103/2026 – GP

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 228 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, no prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas, que estou vetando **parcialmente o Autógrafo nº 6050**, correspondente ao **Projeto de Lei nº 8/2026**, de autoria do Vereador Luis Henrique de Oliveira Diniz, especificamente quanto ao **artigo 2º e seu parágrafo único**.

Inicialmente, registro o reconhecimento desta Administração Municipal quanto ao mérito e à relevância da propositura apresentada pelo Vereador Luis Henrique de Oliveira Diniz, bem como dos demais Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Porto Feliz, especialmente diante da importância do fortalecimento da segurança no ambiente escolar e da proteção dos alunos, profissionais da educação e comunidade escolar.

Destaco, inclusive, que a iniciativa encontra-se em consonância com o Plano de Governo desta Administração Municipal e com o entendimento adotado por este Governo quanto à necessidade de ampliação das ações de segurança preventiva, monitoramento inteligente e fortalecimento da integração tecnológica no Município de Porto Feliz.

Contudo, o artigo 2º e seu parágrafo único estabelecem obrigação administrativa específica ao Poder Executivo, fixando quantitativo mínimo de equipamentos por unidade escolar, matéria que interfere diretamente na discricionariedade técnica, administrativa e orçamentária da Administração Municipal, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

Ressalte-se que compete privativamente ao Poder Executivo definir os critérios técnicos, operacionais e financeiros relacionados à implantação e dimensionamento do sistema de videomonitoramento nas unidades escolares, observando-se as necessidades específicas de cada unidade, o planejamento estratégico da segurança pública municipal e a disponibilidade orçamentária

O veto parcial funda-se nas seguintes razões:

I – Afronta ao princípio da separação dos poderes

O artigo 2º e seu parágrafo único estabelecem obrigação administrativa específica ao Poder Executivo, fixando quantitativo mínimo de equipamentos por unidade escolar. Tal disposição interfere diretamente na discricionariedade técnica, administrativa e orçamentária desta

Administração, matéria que compete privativamente ao Poder Executivo definir, observando-se as necessidades específicas de cada unidade, o planejamento estratégico e a disponibilidade orçamentária.

II – Improriedade redacional

O parágrafo único do artigo 2º contém a expressão "dente artigo", em desacordo com a técnica legislativa adequada.

Registro que os demais dispositivos do projeto serão sancionados, por estarem em consonância com o Plano de Governo desta Administração e com o objetivo comum de fortalecimento da segurança nas escolas municipais.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Célio Peixoto dos Santos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Roselene Maria de Souza dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49F3-1506-1403-9CA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 21/05/2026 16:10:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/49F3-1506-1403-9CA9>